AUTÓGRAFO Nº 33/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2026 - EXECUTIVO

"ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 30 DE MARÇO DE 2023, TRANSFORMA A DIRETORIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM SECRETARIA MUNICIPAL, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE VIGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º A Diretoria Municipal de Promoção e Assistência Social e Diretoria Municipal de Saúde, previstas na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal constante do Anexo I da Lei Complementar nº 135, de 30 de março de 2023, ficam transformadas em **Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, e Secretaria Municipal de Saúde**.

§ 1º A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social sucederá a Diretoria Municipal de Promoção e Assistência Social em suas atribuições, competências, atividades, programas e responsabilidades, mantida a continuidade dos serviços públicos.

§ 2º O cargo de Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social observará o regime jurídico, subsídio e indenizações fixados para os demais Secretários Municipais nos termos da Lei Complementar nº 152/2025 e demais disposições legais aplicáveis.

§3º A Secretaria Municipal de Saúde sucederá a Diretoria Municipal de Saúde em suas atribuições, competências, atividades, programas e responsabilidades, mantida a continuidade dos serviços públicos.

§ 4º O cargo de Secretário Municipal de Saúde observará o regime jurídico, subsídio e indenizações fixados para os demais Secretários Municipais, nos termos da Lei Complementar nº 152/2025 e demais disposições legais aplicáveis.

§ 5º As referências à Diretoria Municipal de Promoção e Assistência Social e Diretoria Municipal de Saúde constantes da legislação municipal passam a ser compreendidas como referências à Secretaria Municipal respectiva no que couber.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, os seguintes cargos públicos de provimento efetivo:

I – 02 (dois) cargos de **Vigia**, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, referência salarial C-8;

Art. 3º O Anexo II e III da Lei Complementar nº 72 de 20 de dezembro de 2011, fica acrescido das disposições constantes do Anexo I desta Lei Complementar, relativas aos cargos efetivos de Vigia.

Art. 4º O provimento dos cargos efetivos criados por esta Lei Complementar dependerá de prévia aprovação em concurso público, observados os requisitos de ingresso, a legislação municipal aplicável e as disposições do art. 37, inciso II, da Constituição Federal ou em caso de situação excepcional interesse público poderá ocorrer contratação precária mediante processo seletivo simplificado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com ressalva do art. 1º e seus §§ que gerarão efeitos a partir de 01 de janeiro de 2027.

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA".

ALVINLÂNDIA, 04 DE NOVEMBRO DE 2.026.

Everton Aurélio Cardoso Gomes
Rg. nº 42.663.738-0/SSP/SP
Presidente da Câmara

Publicado e Afixado nesta Secretaria na data supra.

Tatiana Soares Briquezi
Rg. nº 32.719.092-9/SSP/SP
Oficial Legislativa.